



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4152/2025

Data da disponibilização: Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região</p> <p>Adenir Alves da Silva Carruesco Desembargadora-Presidente</p> <p>Aguimar Martins Peixoto Desembargador Vice-Presidente</p>	<p>Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT CEP: 78049935</p> <p>Telefone(s) : (65)3648-4100</p>
--	---

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria SGP

PORTARIA TRT SGP GP N. 011/2025

Corrige erro material na numeração de Portaria.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando

erro material na numeração da portaria que alterou a Portaria TRT SGP GP N. 004/2025, a qual designou membros para compor o comitê de Governança e Estratégia;

Considerando

que no lugar de "Portaria TRT SGP GP N. 006/2025" deve-se ler Portaria TRT SGP GP N. 010/2025,

RESOLVE:

I – Corrigir erro material

na numeração da portaria que alterou a Portaria TRT SGP GP N. 004/2025, a fim de que passe a constar como Portaria TRT SGP GP N. **010/2025**, em substituição à numeração 006/2025.

II -

Consolidar a supracitada Portaria com a alteração aprovada por este normativo.

Dê-se ciência. Publique-se e archive-se.

Cuiabá-MT, 2

7 de janeiro de 2025 (segunda-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargadora **ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Edital n. 001/2025 - Ações Afirmativas

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

EDITAL Nº. 001/2025 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª Região – TRT23

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 23ª Região, **ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, na Resolução CSJT nº 392/2024 e Resolução Administrativa 744/2024, que regulamentam o art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, torna público o presente processo de cadastramento.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com vistas ao recebimento de bens e/ou valores decorrentes da atividade jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos magistrados e à Comissão Interinstitucional de Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar-lhes bens e/ou valores.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, da Resolução CSJT nº 392/2024 e Resolução Administrativa TRT23 744/2024.

1.3. Para os fins do item 1.2, o(a) requerente, no ato de inscrição, deverá prestar o compromisso de observância ao disposto na Resolução CSJT nº 392/2024, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e na Resolução Administrativa TRT23 nº 744/2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Resolução do CSJT.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, na Resolução CSJT nº 392/2024 e na Resolução Administrativa TRT23 nº 744/2024, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) magistrado(a) oficiante ou pela Comissão Interinstitucional de Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

2.2. Os(As) interessados(as) deverão requerer sua inscrição por meio de preenchimento do formulário anexo, acessível no sítio eletrônico do TRT23, assinado por representante legalmente habilitado(a) e acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I – cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;
- II – cópia do documento de identificação do(a) responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do(a) respectivo(a) responsável;
- III – reconhecimento de utilidade pública, se houver;
- IV – certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade; e
- V – declaração de que a entidade não possui diretor(a), administrador(a), representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer magistrado(a) ou servidor(a) do Tribunal.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento caberá à Presidente do TRT da 23ª Região, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, da Resolução CSJT nº 392/2024 e Resolução Administrativa TRT23 nº 744/2024.

3.2.

O deferimento do cadastramento não garante a destinação de bens e/ou valores, tendo apenas o condão de registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos(as) magistrados(as) e/ou pela Comissão Interinstitucional de Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região na seleção do(a) destinatário(a) de valores e/ou bens decorrentes da atuação jurisdicional, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

3.3. Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos,

o(a) pretendente será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, em prazo a ser fixado pelo(a) magistrado (a), não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.5. Após o cadastramento, ainda poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) magistrado (a) oficiente ou pela Comissão Interinstitucional de Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 O(A) cadastrado(a) selecionado(a) para ser destinatário(a) de bens e/ou valores celebrará Termo de Recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá contemplar, **no mínimo**:

I – objeto;

II – prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, as remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III – existência de conta bancária própria e exclusiva para o recebimento de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, de indicação do número do tomo;

IV – vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V – assunção de compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) de agir como fiel depositário dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI – procedimento para a devolução de bens e/ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII – obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do

Termo;

VIII – possibilidade de rescisão imediata do Termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX – plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário; e

X – previsão de penalidades pelo descumprimento do Termo.

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1 No caso da execução de projetos, o(a) cadastrado(a) que for selecionado(a) como destinatário(a) de bens e/ou valores, além de firmar Termo de recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõe os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, deverá celebrar Plano de Cooperação Técnica cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I – a vedação à apropriação privada dos bens e/ou valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II – a assunção do compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) como fiel depositário(a) dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

III – o procedimento para a devolução de bens e/ou valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV – a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo; e

V – o prazo ou o cronograma de execução dos valores e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

5.2 A vedação prevista no inciso I poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a) do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do TRT da 23ª Região.

6.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem

como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas no TRT da 23ª Região, por meio do telefone (65) 3648-4330 ou pelo endereço eletrônico "acoesafirmativas@trt23.jus.br".

Cuiabá, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
Desembargadora-Presidente e Corregedora Regional

Anexos

Anexo 5: Anexos ao Edital n. 001/2025 -
Ações Afirmativas

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

0085/2025

PROAD 1082/2025

INTERESSADOS: SECOR - SECRETARIA DA CORREGEDORIA

s009-7 - SERGIO ODILON FERRAZ registrado(a) civilmente como SERGIO ODILON FERRAZ

PORTARIA TRT/DG – 0085/2025

Designa servidor para exercer função comissionada.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG/GP 0562/2012, e

Considerando o contido no PROAD – 1082/2025,

RESOLVE

Designar o servidor **DOUGLAS HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA**, Técnico Judiciário, área administrativa, para exercer o encargo de **FC-04 – ASSISTENTE DE CORREGEDORIA**, na Secretaria da Corregedoria, no período de 03/02/2025 a 30/04/2025, cessando os efeitos da Portaria TRT/DG – 781/2024.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2025.

MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA

Portaria TRT/DG - 0081/2025

PORTARIA TRT/DG – 0081/2025

Designa fiscais do Acordo de Cooperação n. 096/2024.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas no art. 213 do Regulamento Geral do TRT da 23ª Região, e

Considerando o contido no PROAD 612/2024 e no PROAD 931/2025 (doc.02),

RESOLVE

I – Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como **Gestor e Fiscal do Acordo Cooperação n. 096/2024**, firmado com o Conselho Nacional de Justiça, referente ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, nos seguintes termos:

Gestora Titular: **ADRIANA KUNIOCHI MOGAMI**

Fiscal Titular: **ADALBERTO HENRIQUE SÉ BALÃO**

II – Cessar os efeitos da Portaria TRT/DG - 0577/2024.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2025.

MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA

0083/2025

PROAD 1060/2025

INTERESSADOS: e125-9 - EDUARDO BELLINCANTA ORTIZ registrado(a) civilmente como EDUARDO BELLINCANTA ORTIZ

STIC - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

PORTARIA TRT/DG – 0083/2025

Designa servidor para exercer função comissionada.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG/GP 0562/2012, e

Considerando o contido no PROAD 1060/2025,

RESOLVE

Designar o servidor **ROGÉRIO HARUO SAKATA**, Técnico Judiciário, Apoio especializado – Tecnologia da Informação, para exercer o encargo de para exercer o encargo de **FC-01 – Setor de sistemas operacionais e virtualização**, a partir de 31/01/2025, cessando os efeitos da Portaria TRT/DG – 764/2018.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2025.

MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA

TRT/DG/GP - 0078/2025

PROAD 8824/2024

INTERESSADOS: TRT23 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO